

Manual de Procedimentos de Convênios



Capacitação e
Equipamentos



Brasília, 2019

1ª Edição

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONVÊNIOS:
CAPACITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
1ª Edição

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Manual de Procedimentos de Convênios: Capacitação e Equipamentos - 1ª Edição -
Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste. Brasília, 2019. 37 p.

Informações:

Endereço: St. Bancário Norte Q 1 Edifício Palácio da Agricultura 19º - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-908

Telefones: (61) 3251-8500; 3251-8660; 3251-8611; 3251-8637; 3251-8635; 3251-8621.



Missão

Promover o desenvolvimento do Centro-Oeste, de forma includente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Propósito

Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais por meio da ação articulada com o setor público e privado, sociedade civil e organizações internacionais, elaborando, coordenando e gerenciando planos, programas e ações e apoiando e estimulando investimentos.

Visão

Ser referência nacional e internacional na formulação e na execução de políticas regionais que promovam o desenvolvimento do Centro-Oeste.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO	2
3. CONCEITOS E ASPECTOS BÁSICOS	2
4. ORIGEM DOS RECURSOS E PROJETOS PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO	5
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	8
6. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	9
7. FASES DO CONVÊNIO	10
8. PROPOSIÇÃO	13
8.1. ABERTURA DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	13
8.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	13
8.2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO	14
8.3. ANÁLISE DA PROPOSTA	15
8.4. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	16
9. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO	17
9.1. FORMALIZAÇÃO	17
9.2. CELEBRAÇÃO	17
10. ANÁLISE DA CLÁUSULA CONDICIONANTE	18
11. TERMO DE REFERÊNCIA	19
12. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO	19
13. ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	20
13.1. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO	23
13.2. AJUSTE DO CONVÊNIO	25
13.2.1. ALTERAÇÃO DO OBJETO	26
13.2.2. ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA	26
13.2.3. USO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO E SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE	26
13.2.4. ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO	27
14. LIBERAÇÃO DE RECURSOS	27
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
15.1. TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
15.2. FLUXO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
15.3. POSSÍVEIS RESULTADOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
15.3.1. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30

15.3.2. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
15.3.3. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
15.4. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
15.5. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
16. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAUC - Cadastro Único de Convênio

CFOR - Coordenação de Formalização

CGEPDR - Coordenação Geral de Execução de Programas e Desenvolvimento Regional

COENG - Coordenação de Engenharia

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CPS - Contrato de prestação de serviços

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CTEF - Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

DA - Diretoria de Administração

DIAVIS - Divisão de Acompanhamento e Vistorias

DIPGF - Diretoria de Implementação de Projeto e Gestão de Fundos

DOU - Diário Oficial da União

DPA - Diretoria de Planejamento e Avaliação

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)

OGU - Orçamento Geral da União

P.I. 127/2008 – Portaria Interministerial nº 127/2008 de 28 de maio de 2008

P.I. 507/2011 – Portaria Interministerial nº 507/2011 de 24 de novembro de 2011

P.I. 424/2016 - Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016

PNDR - Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PPA - Plano Plurianual

PRDCO - Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas
RRT - Registro de Responsabilidade Técnica
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SIAC – Sistema de Acompanhamento de Convênios
SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SPA - Síntese do projeto aprovado
Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
TCU - Tribunal de Contas da União
UGTV - Unidade Gestora de Transferências Voluntárias

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco tem por finalidade promover o desenvolvimento regional de forma incluyente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

As ações de desenvolvimento regional encontram-se estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) da União, o qual se constitui em um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, bem como de orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. As orientações e os procedimentos quanto às ações para o desenvolvimento regional do Centro-Oeste, serão estabelecidos pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Os instrumentos utilizados pela Sudeco para realização de transferências voluntárias, são os convênios e contratos de repasse firmados entre a Superintendência e os entes federados do Centro-Oeste. Esses instrumentos têm o potencial de beneficiar os municípios da região de maneira prática, transparente e eficiente.

Tendo em vista a grande importância deste instrumento para a execução das ações alocadas à Superintendência, é essencial um manual que estabeleça normas, orientações e procedimentos para a realização de transferências voluntárias na forma de convênios e contratos de repasse entre os entes da Administração Pública (Municipal e Estadual) e a Sudeco.

A elaboração deste Manual teve como base os manuais do Tribunal de Contas da União (TCU) e toda a legislação que versa sobre convênio.

Vale ressaltar que, como a matéria em questão é dinâmica, não será possível esgotar neste Manual todas as possibilidades de eventos, podendo o técnico deparar-se com situações não contempladas no presente trabalho. Neste caso, deverão ser consultados, também, os manuais de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos, específicos para cada ação, assim como, recorrer à legislação que trata do assunto.

Este Manual Técnico recebeu contribuições das Diretorias de Implementação de Projeto e Gestão de Fundos – DIPGF e de Planejamento e Avaliação - DPA.

2. OBJETIVO

Este Manual tem como finalidade descrever de forma detalhada os processos inerentes a convênios firmados para a descentralização de recursos federais, bem como delimitá-las no que tange às atribuições do conveniente e da concedente, com o intuito de não haver duplicidade desnecessária de atividades.

3. CONCEITOS E ASPECTOS BÁSICOS

Apresentam-se a seguir os principais conceitos e definições para operação de instrumentos de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016 (P.I. 424/2016):

Acompanhamento

Atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente ou pela mandatária;

Chamamento Público

Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e seus correlatos.

Concedente

Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

Conveniente

Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

Convênio

Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Etapa ou fase

Divisão existente na execução de uma meta;

Fiscalização

Atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Interveniente

Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

Meta

Parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

Objeto

Produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

Plano de Trabalho

Peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

Prestação de contas financeira

Procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

Prestação de contas técnica

Procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

Proponente

Órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por esta Portaria;

Proposta de Trabalho

Peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos da concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

Termo Aditivo

Instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado;

Termo de Referência

Documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento; e

Unidade Executora

Órgão ou entidade da Administração Pública, das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pela concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento.

4. ORIGEM DOS RECURSOS E PROJETOS PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000) em seu art. 25 menciona:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Sobre as dotações orçamentárias destinadas aos instrumentos de transferências voluntárias o Manual de Convênio e Outros Repasses do TCU informa que as mesmas são alocadas no Orçamento Geral da União (OGU) de duas maneiras:

- Contemplação nominal do Estado, do município ou da ONG, por meio da proposta do Executivo ou de emenda ao Orçamento da União por deputado federal ou senador. Ao ser publicada a Lei do Orçamento, já haverá previsão dos recursos para a consecução do objeto proposto na emenda. A liberação dar-se-á de acordo com o planejamento do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras.*
- Não contemplação explícita, mas o programa orçamentário destina recursos para a região onde se localiza o pretendente e prevê a aplicação por meio de órgão ou entidade estadual, municipal ou não governamental.*

Atualmente as ações desenvolvidas pela Sudeco são definidas pelo seguinte Programa:

- Programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária** - O Brasil é um território continental privilegiado por expressiva diversidade ambiental, social e econômica. Essa diversidade pode ser considerada importante vantagem econômica ainda pouco explorada. Nesse contexto, o Estado tem papel fundamental no apoio a suas potencialidades latentes, de modo a dinamizar o território sem agredir suas identidades e estimular ações articuladas a partir de uma visão estratégica em escala nacional com vistas a redução das desigualdades regionais. A partir de 1930, o Estado brasileiro busca, crescentemente, ocupar um papel de fomentador do desenvolvimento nacional e realiza suas primeiras iniciativas de planejamento. Entre os anos 40 e início dos 80 os esforços de planejamento governamental avançam no Brasil, com a formulação de sucessivos planos nacionais de desenvolvimento. Em que pese os

resultados atingidos, tais iniciativas não foram suficientes para promover mudanças efetivas na estrutura social de parte expressiva das regiões brasileiras. Os avanços em termos macrorregionais foram muito limitados e as desigualdades intrarregionais se acentuaram, revelando que os benefícios do crescimento econômico e da modernização produtiva não foram absorvidos pela maioria da população brasileira. Após os ajustes fiscal e no intuito de recuperar a dimensão nacional da questão regional, o Governo Federal elabora a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) institucionalizada em 2007 - que tem como objetivo a redução das desigualdades entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. A PNDR se norteia pelas seguintes estratégias: a) estimular o desenvolvimento regional em múltiplas escalas; b) articular ações que promovam melhor distribuição da ação pública e investimentos no território nacional, com foco particular nos territórios selecionados e de ação prioritária.

Dentro do Programa 2029 são contempladas as seguintes ações:

- **Ação 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade** - visa aprimorar a gestão e a comercialização dos empreendimentos, contribuindo sensivelmente para a redução das desigualdades regionais, mediante capacitação de recursos humanos para a competitividade, e assistência técnica para a promoção, desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.
- **Ação 8918 - Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas** - Contribuir para o desenvolvimento regional, por meio de apoio às estruturas produtivas, em especial aos Arranjos Produtivos Locais, seja com a aquisição de máquinas e equipamentos, a construção de edificações e/ou a capacitação e assistência técnica de recursos humanos. Por meio desse apoio será possível difundir novos produtos e tecnologias de produção, beneficiamento, gestão e comercialização em busca do aprimoramento dos processos produtivos.
- **Ação 20NK - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais** - Promover o aproveitamento das potencialidades endógenas, visando à inserção social e econômica das populações locais, sendo executada por meio do incentivo à implantação e à manutenção de infraestruturas para apoio às cadeias produtivas e aos Arranjos Produtivos Locais, bem como

capacitação e assistência técnica aos processos e gestão das atividades desenvolvidas.

- **Ação 8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica** - Promover a superação da limitação da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, mediante integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de Governo. A ação é voltada para a implantação, ampliação e recuperação de infraestruturas, de modo a assegurar a sinergia entre projetos, com vistas a romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento. Nesse sentido, a ação contribui para a sinergia entre projetos/iniciativas e a expansão dos investimentos regionais por meio de financiamento dos seguintes itens:
 - a) Custeio: elaboração de planos de desenvolvimento e logística no entorno dos grandes empreendimentos da região; capacitação para o desenvolvimento;
 - b) Investimento: estradas, obras civis, instalações, máquinas e equipamentos de apoio às cadeias e arranjos produtivos; mercados públicos, processos de aprendizado, inovação, pesquisa e desenvolvimento e obras de infraestrutura.
- **Ação 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas** - Provimento de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a todas as cadeias de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos matérias e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. (Programa 2077)
- **Ação 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial** - Viabilização da gestão integrada das ações do Ministério, relativas ao desenvolvimento regional, por meio de treinamentos e capacitações, elaboração de planos e estudos, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional e manutenção do

Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

- **Ação 8917 - Fortalecimentos das Administrações Locais** - Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores, agentes sociais, lideranças e empreendedores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativos-organizacionais e financeiro-fiscais (IPTU, PNFM e outros), para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.
- **Ação 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação** - Viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos. Essa ação visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a propiciar condições para que se possa implantar na macrorregião uma estrutura produtiva baseada na inovação, informação e conhecimento.
- **Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado** – Melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados nas regiões estagnadas, proporcionando a dinamização das economias locais, com os seguintes itens elegíveis: construção e infraestruturas, apoio a projetos de Arranjos Produtivos Locais, implantação de sistemas comunitários de irrigação – estudos e diagnóstico, implantação de áreas irrigáveis e aquisição de equipamentos.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício Corrente;
- Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Exercício Corrente;
- Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

- Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016 (P.I. 424/2016), a qual estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170/2007;
- Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011 (P.I. 507/2011), a qual estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170/2007 (Vigente de 2011 a 2016);
- Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008 (P.I. 127/2008), a qual estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170/2007 (Vigente de 2008 a 2011);
- Resolução Sudeco n° 1, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre os procedimentos e as rotinas aplicáveis à celebração de convênios.;
- Resolução Sudeco n° 51, de 11 de março de 2015, a qual dispõe sobre os requisitos para a análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO; e
- Comunicados Rede Siconv.

6. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal determina no inciso XXXIII, art. 5°:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim foi instituída a Lei nº12.527/2011 que regula a previsão constitucional de acesso à informação. Já no âmbito das transferências voluntárias, a transparência dos atos administrativos e acesso pela população das informações já havia sido matéria do Decreto n° 6.170/2007 o qual determina em seu Art. 18-B que:

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Desta forma as ações desta Superintendência que sejam de interesse público deverão ser divulgadas e registradas no Siconv, garantindo publicidade e transparência dos atos administrativos.

7. FASES DO CONVÊNIO

Do ponto de vista técnico-gerencial, os Instrumentos de Transferência Voluntária podem ser divididos em quatro fases, a saber:

- a) Proposição;
- b) Formalização/Celebração;
- c) Execução e Acompanhamento;
- d) Prestação de Contas.

Na fase de proposição, o proponente deverá apresentar à concedente a proposta que será avaliada na Coordenação de Formalização (CFOR). Após a análise e enquadramento da mesma dentro dos programas e ações da Sudeco, o processo será encaminhado à Diretoria de Administração (DA) para empenho.

Em seguida a CFOR inicia a formalização e celebração do convênio. Nessa fase deverão ser analisados os documentos necessários à formalização e caso estejam adequados, a proposta de convênio será encaminhada para análise jurídica, e assinatura do termo de convênio.

Salienta-se que os §2º e 3º do Art. 21 da P.I. 424/2016 possibilitam a celebração do instrumento com cláusula suspensiva. Nesta situação o conveniente disporá do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para apresentação do projeto básico e demais documentos a constar no termo de convênio.

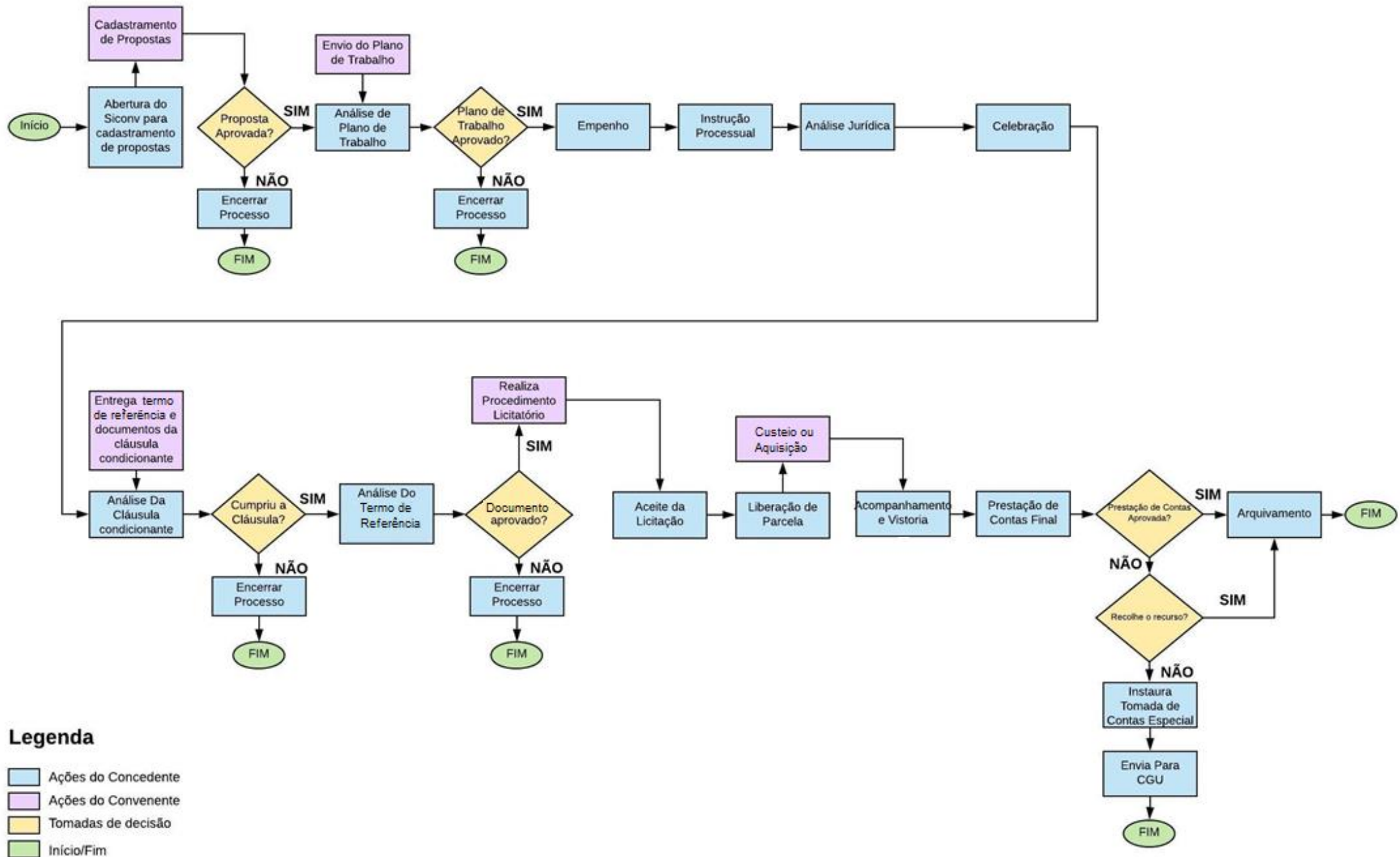
Após a aprovação do termo de referência, fica a conveniente autorizada a publicar o edital de licitação e encaminhar seu processo licitatório para análise da concedente. Se os documentos de licitação estiverem de acordo com os regramentos da P. I 424/2016, este será aceito e o convenio encaminhado para liberação dos recursos.

Posteriormente à liberação do recurso, o acompanhamento será realizado por meio de vistorias *in loco*, conforme termo de convênio celebrado e P. I. 424/2016.

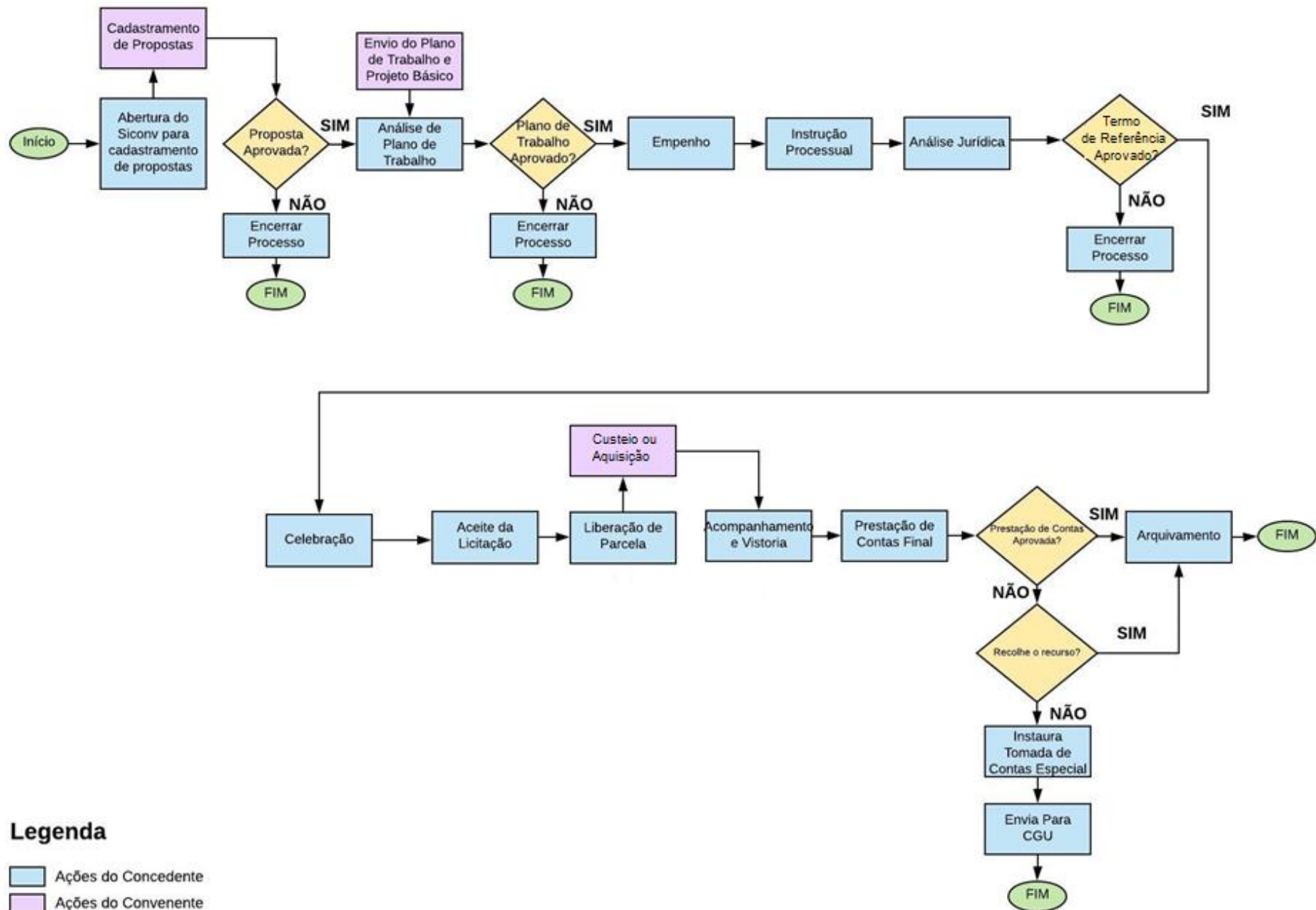
Com a execução do objeto, inicia-se a prestação de contas final, conforme descrito no Título II, Capítulo V da P.I. 424/2016. Caso sejam identificadas intercorrências na aplicação dos recursos, os mesmos deverão ser devolvidos. Esgotadas todas as providências administrativas a cargo da concedente e se o dano não for reparado, será instaurada a Tomada de Contas Especial (TCE). Esse processo objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Os fluxogramas que descrevem as fases do convênio são apresentados abaixo:

Fluxograma com Cláusula Suspensiva



Fluxograma sem Cláusula Suspensiva



8. PROPOSIÇÃO

8.1. ABERTURA DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS

A Sudeco, através da CFOR, divulgará anualmente no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - Siconv os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente. Os programas serão divulgados em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverão conter a descrição, as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade.

8.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser cadastrada no Siconv pelo proponente, em conformidade com o programa e as diretrizes disponibilizadas pela Sudeco, com posterior envio à concedente e deverá conter no mínimo as seguintes informações (Art. 16 da P.I. 424/2016):

- Descrição do objeto a ser executado;
- Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- Previsão de prazo para a execução; e
- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Além da proposta, o proponente deverá enviar a cópia dos seguintes documentos:

- Cédula do Registro Geral (RG) do representante legal do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente;
- Termo de posse do dirigente do proponente ou ato de nomeação ou designação, quando for o caso;
- Comprovante de residência do representante legal do proponente;
- Declaração de contrapartida financeira;
- Lei Orçamentária Anual (LOA);

- Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);
- Declaração de Capacidade Técnica Administrativa e Gerencial;
- Declaração Negativa de Duplicidade de Convênio;
- Declaração de Custos ou Declaração de Compatibilidade de Preços para Projetos de Obra; e
- Declaração de Movimentação Financeira.

Para os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, a documentação necessária se restringe aos incisos III, IV, V e VI do artigo 22 da P.I. 424/2016 e deverá estar cadastrada no SICONV, além de apresentar os seguintes documentos adicionais:

- declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN; e
- certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com vista a selecionar projetos e órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
- os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

É obrigatória a realização prévia de chamamento público para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo para transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Vale lembrar que é vedada a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que:

- não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
- cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;
- que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados; c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de danos ao Erário; ou e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados.

8.3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Diante da apresentação de toda documentação necessária, será elaborada nota técnica pela CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA, que analisará a compatibilidade entre o objeto proposto, as ações programáticas passíveis de implementação pela Sudeco e a demanda da sociedade, que deverá constar, de forma resumida e clara, na justificativa da proposta. Também há que se verificar se os recursos pretendidos estão em consonância com os disponibilizados para a ação.

O objeto proposto deverá ser conciso e se possível padronizado (parágrafo único do art. 16 da P.I. 424/2016).

No que concerne à contrapartida, o art. 18 da P.I. 424/2016 determina que essa será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, observando-se os percentuais e as condições estabelecidas na lei Federal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes à época do instrumento. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento assim sendo a não comprovação da contrapartida pelo conveniente impede a celebração do instrumento.

Na celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, o órgão concedente deverá observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

Após aprovação da proposta, através de nota técnica, o processo deverá ser encaminhado à DA para empenho da despesa.

8.4. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será avaliado pela CFOR e, conforme art. 19 da P.I. 424/2016, deverá conter no mínimo:

- Justificativa para a celebração do instrumento;
- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas a serem atingidas;
- Definição das etapas ou fases da execução;
- Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Assim, a análise do plano de trabalho levará em conta a sua viabilidade e adequação aos objetivos da referida política pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Sudeco e os documentos elencados acima. No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

Caso a contrapartida esteja acima do limite previsto na LDO do ano corrente e este aumento seja necessário para viabilizar as ações do plano de trabalho, será indispensável a autorização do dirigente máximo desta Autarquia.

Deverá ser avaliado também o Plano de Aplicação Detalhado, onde se registram os bens e serviços a serem adquiridos com os recursos do instrumento (normalmente consiste na relação das metas), relacionando-os com os respectivos códigos de natureza de despesa.

Durante a análise do plano de trabalho, qualquer irregularidade ou imprecisão identificada pela concedente deverá ser comunicada via Siconv à conveniente que disporá de prazo para saná-las. A ausência da manifestação no prazo limite estabelecido implicará na rejeição do plano de trabalho.

9. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO

A Diretoria de Administração realizará o empenho da despesa, por meio de nota de empenho que conterà, no mínimo: número do processo, número do pré-convênio, objeto, interessado, número do programa de trabalho, natureza da despesa, fonte, classificação funcional programática e valor. Após a emissão do empenho pela DA, o processo retornará à CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA para a etapa de formalização do instrumento administrativo.

9.1. FORMALIZAÇÃO

Neste momento o proponente apresentará à Sudeco a documentação exigida no art. 22 e 23 da P.I. 424/2016 e art. 2º da Resolução Sudeco nº 1, a saber:

- Comprovação de atendimento das condições previstas nos artigos da PI 424/2016;
- Consulta ao Cadastro Único de Convênio - CAUC, quando for o caso; e
- Declarações elencadas no art. 22 da P.I 424/2016, que deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do convênio.

Após a verificação pela CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA, de que toda a documentação foi entregue, deverá ser elaborado parecer técnico acerca da formalização o qual será encaminhado para apreciação da Procuradoria Federal junto à Sudeco juntamente com a minuta do termo de convênio.

O convênio deverá ser apreciado pela Diretoria Colegiada antes do seu envio para liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, conforme Resolução da Sudeco nº 4, de 21 de maio de 2012.

9.2. CELEBRAÇÃO

Com a análise jurídica favorável o processo será encaminhado para a CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA, que verificará novamente o atendimento das declarações descritas no art. 22 da P.I. 424/2016, bem como a regularidade no CAUC do proponente e do interveniente (se houver) e não havendo restrição, o termo de convênio será submetido à assinatura dos entes participantes em meio digital ou físico.

Salienta-se que a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada pela CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Por fim, a CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA providencia a assinatura e publicação do termo do convênio no Siconv.

10. ANÁLISE DA CLÁUSULA CONDICIONANTE

A cláusula condicionante poderá ser adicionada ao termo de convênio conforme previsão legal do art. 24 da P.I. 424/2016 o qual discorre:

Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

§ 1º. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o instrumento extinto no caso do não cumprimento da condição;

Nesse âmbito, o art. 21 da P.I. 424/2016 determina que a apresentação do termo de referência ocorra antes da celebração do instrumento, mas faculta à concedente exigi-los depois. Assim, o termo de convênio deverá fixar o prazo para apresentação do termo de referência, sendo esse prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação.

Há de se ressaltar, ainda, que os citados documentos deverão ser apresentados no prazo estabelecido, pois são condição para liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Após a apresentação de todos os documentos, o técnico responsável da CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA elaborará nota técnica referente a superação da cláusula condicionante.

No caso de o valor do repasse de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração do convênio, conforme art. 66 da P. I. 424/2016:

Art. 24. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:

II – Nível IV:

d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;

Nestes casos, não haverá celebração de instrumentos com cláusula suspensiva.

11. TERMO DE REFERÊNCIA

Documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Para cada equipamento a ser adquirido, no mínimo 3 (três) pesquisas mercadológicas.

A análise do termo de referência será realizada pela CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA e durante esse processo, se forem constatados vícios sanáveis o conveniente disporá de prazo para saná-los (§ 6º, art. 21 da P.I. 424/2016).

O processo licitatório da aquisição de equipamentos somente poderá ser iniciado após a aprovação do termo de referência. Já a liberação dos recursos para o conveniente fica condicionada ao aceite da licitação pela concedente.

12. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Para instrumentos celebrados sob a égide da P.I. 424/2016 é necessária a análise do processo licitatório previamente à liberação dos recursos (alínea b, inciso II, art. 41 da P.I. 424/2016). Para “aceite” do processo licitatório realizado pelo conveniente, será observado o disposto na alínea “d”, inciso II, art. 6 da P.I. 424/2016:

“d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis”

13. ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

O art. 38 da P.I. 424/2016 estabelece as disposições gerais acerca da execução de convênio, *in verbis*:

Art. 38. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Ainda sobre o tema acompanhamento e fiscalização de convênios por parte do Órgão Concedente, a P.I. 424/2016, em seu art. 56º, elenca as verificações a serem realizadas quando do acompanhamento e fiscalização do objeto, *in verbis*:

Art. 56. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

[...]

Ainda em relação ao acompanhamento, o art. 54 da P. I. 424/2016, dispõe sobre a verificação e acompanhamento do objeto pactuado pela concedente:

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

IV – na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

V - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

Ainda sobre a fiscalização de contratos por parte do conveniente, o "*Manual de Licitações e Contratos - Quarta Edição*" do TCU afirma:

É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público.

Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou o serviço.

Deve ser mantida pela Administração, desde o início até o final da execução do contrato, equipe de fiscalização ou profissional habilitados, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do objeto contratado. Os fiscais designados podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- estejam previstas no plano de trabalho;
- não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

- sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.1. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Planejamento do Acompanhamento consiste no estudo do instrumento administrativo, elaboração do plano de viagem, realização e conclusão da vistoria.

Estudo do Instrumento Administrativo:

Etapa que consiste na coleta de informações no SICONV, SIAFI e SEI quanto a situação que se encontra cada convênio, no que se refere a:

- a) Valor e data do repasse dos recursos ao conveniente;
- b) Processo de execução – verificação se o conveniente concluiu o processo licitatório e inseriu os dados no SICONV, no caso dos convênios celebrados sob a égide das PI 127/2008 e 507/2011; e
- c) Documentos de liquidação – verificação se o conveniente já adquiriu os equipamentos e inseriu os documentos fiscais no SICONV.

Elaboração do Plano de Vistoria:

Cumpridos os requisitos acima, providenciar:

- a) Elaboração da ficha técnica de vistoria contendo as informações essenciais para realização da vistoria “in loco”;
- b) Levantamento dos convênios concentrados em uma região da UF, com vistas à otimização do tempo e de recursos, cuja execução esteja em condições de ser vistoriada;
- c) Elaboração da programação de vistoria “in loco” com os números dos processos e dos convênios a serem vistoriados;
- d) Elaboração do roteiro de vistoria contendo datas das visitas por UF, distância entre municípios, previsões de tempo de deslocamento, de realização das ações para análise da documentação no município quando for o caso e da vistoria física dos equipamentos; e
- e) Elaboração do ofício ao convenente, indicando nome do servidor que irá realizar a vistoria, data e outras informações pertinentes.

Realização da Vistoria:

Os equipamentos vistoriados deverão corresponder aos constantes do plano de trabalho aprovado, estarem de acordo com os bens licitados e com os documentos de liquidação.

Os mencionados equipamentos deverão estar adesivados e no adesivo deverão constar:

- a) A descrição dos equipamentos adquiridos;
- b) A identificação do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Sudeco;
- c) Valor global dos equipamentos;
- d) Comunidade beneficiada;
- e) Município;
- f) Objeto do convênio;
- g) Agentes participantes do convênio; e
- h) Número do convênio.

As informações do item anterior deverão constar do adesivo em destaque e em tamanho substancial, de maneira que se consiga identificar as informações nele contidas. Além disso, os

equipamentos deverão ser fotografados em vários ângulos e de maneira que fiquem identificadas as horas trabalhadas, a quilometragem percorrida, números de chassi, placa, série ou outro identificador quando houver.

Na vistoria, o servidor deverá:

- a) ter acesso aos documentos, tais como planilhas ou relatórios, que registrem o nome dos beneficiários, quando se tratar de equipamentos destinados à associação, sindicato ou entidade do gênero;
- b) Verificar os documentos que tratam das regras (estatuto) transparentes do uso dos equipamentos pelos filiados;
- c) Verificar as condições físicas, de uso e conservação dos equipamentos;

Conclusão da Vistoria:

O resultado com os achados da vistoria será detalhado em formulário próprio denominado “Relatório de Inspeção”, inclusive com as sugestões que venham a ocorrer.

Nos projetos especiais, nos quais são inseridos os projetos que envolvem capacitação, estudos, obras do PAC, e outros projetos diferenciados, a CGAPPE/DPA é responsável pela realização da vistoria, de forma que é recomendável o acompanhamento presencial quando a equipe técnica entender necessário.

Assim, o acompanhamento e o plano de vistoria acabam por se adequar às especificidades de cada projeto neste caso. Vale ressaltar, no entanto, que para os convênios relacionados à capacitação é necessário verificar:

- Se houve a compatibilidade de conteúdos programáticos com as metas e objetivos conforme Plano de Trabalho aprovado;
- A lista de presença dos eventos (aulas, fóruns, workshop ...), contendo CPF e telefone, se for o caso; e
- Fotografias.

Além disso, é recomendável o acompanhamento presencial, quando possível, em pelo menos um dos eventos de capacitação constantes no objeto do convênio.

13.2. AJUSTE DO CONVÊNIO

Os convênios celebrados pela União impõem que qualquer alteração no ajuste está sujeita à prévia proposta do conveniente, devidamente formalizada e justificada. Desse modo, para o

conveniente efetivar qualquer modificação no convênio, é necessária a autorização prévia da concedente (art. 36 da P.I. 424/2016).

13.2.1. ALTERAÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 36 da P.I. 424/2016, é vedada a alteração do objeto aprovado.

Todavia, para os instrumentos celebrados sob a égide das P.I. 507/2011 e P.I. 127/2008 é possível a ampliação da execução do objeto pactuado e a redução ou exclusão de meta, desde que assegurada a manutenção da funcionalidade do objeto. Nesse caso será elaborado um termo aditivo a ser encaminhado para apreciação jurídica antes da assinatura.

13.2.2. ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

Consoante o inciso VI do art. 27 da P.I. 424/2016 é dever da concedente prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise da área jurídica da concedente.

Nos demais casos a solicitação deverá ser encaminhada pelo conveniente para análise da concedente, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, devidamente formalizada, justificada e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações. Após a aprovação do pleito, proceder-se-á com a elaboração de minuta do termo aditivo a ser apreciado pela Procuradoria Federal junto à Sudeco para posterior assinatura dos representantes das partes.

13.2.3. USO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO E SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

Dado o disposto no inciso III, §12, do Art. 41, da P.I. 424/2016 é vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado. Ademais, conforme Art. 60 os saldos financeiros e os rendimentos deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do convênio.

Entretanto para os instrumentos sob ótica da P.I. 507/2011 e P.I. 127/2008 é possível a utilização do rendimento da aplicação no objeto desde que esta receita não seja computada como contrapartida pelo conveniente (§2 e 3 do Art.54).

13.2.4. ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

Constatada a necessidade de alteração do valor do convênio, seja por qualquer um dos casos citados acima, será procedido o ajuste do termo de convênio e do plano de trabalho. Nesse caso o aumento do valor será arcado pelo convenente através de aumento da contrapartida e deverá ser gerado um termo aditivo ao instrumento.

Nos casos de aquisição de equipamentos ou projetos especiais, a CFOR/DIPGF ou a CGAPPE – DPA, procederá a elaboração de minuta de termo aditivo, sendo necessário que o convenente solicite o aporte da contrapartida, justificando os motivos, juntamente com nova declaração de contrapartida, LOA e QDD. Os documentos serão encaminhados para apreciação jurídica e, caso tenham parecer favorável, o termo será assinado pelas autoridades competentes e publicado no DOU e no Siconv. O convenente deverá ainda atualizar o plano de trabalho, especificamente nas abas CronoFísico, CronoDesembolso e Plano de Aplicação Detalhado, e submeter à aprovação da concedente via Siconv.

14. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Após a aprovação do termo de referência (para convênios celebrados com cláusula suspensiva) e “aceite” do processo licitatório pela concedente, o convênio será encaminhado para liberação dos recursos, conforme cronograma desembolso, definido no plano de trabalho.

Quando da liberação dos recursos, a DA encaminhará ofício ao convenente comunicando este fato e estabelecendo o prazo para comprovação do aporte da contrapartida pactuada, conforme art. 42 da P.I. 424/2016, além de fazer comunicação à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente acerca da liberação dos recursos (art. 34 da P.I. 424/2016).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este procedimento de acompanhamento sistemático tem como objetivo verificar sob os aspectos técnicos e financeiros a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos, mediante a funcionalidade daquilo que foi fixado na celebração do instrumento, especialmente quanto à boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

Para os instrumentos de transferência de recursos pactuados anteriormente à publicação da Portaria em vigor, observar-se-á aquela sob a égide da qual os mesmos foram celebrados.

Em regra, o prazo para concluir e apresentar a prestação de contas inicia-se no dia seguinte ao término da vigência do convênio, mas poderá também ser iniciada por antecipação, a critério do convenente, principalmente quando a execução do convênio ocorrer antes do final da vigência.

Após a liberação dos recursos, a CFOR/DIPGF ou CGAPPE/DPA providenciará a vistoria final de execução do objeto com a emissão do relatório de inspeção, ocasião em que o processo será enviado à área responsável pela análise da prestação de contas.

15.1. TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas pode ser: parcial (PCP) ou final (PCF), dependendo da situação em que se encontre o andamento da execução do convênio.

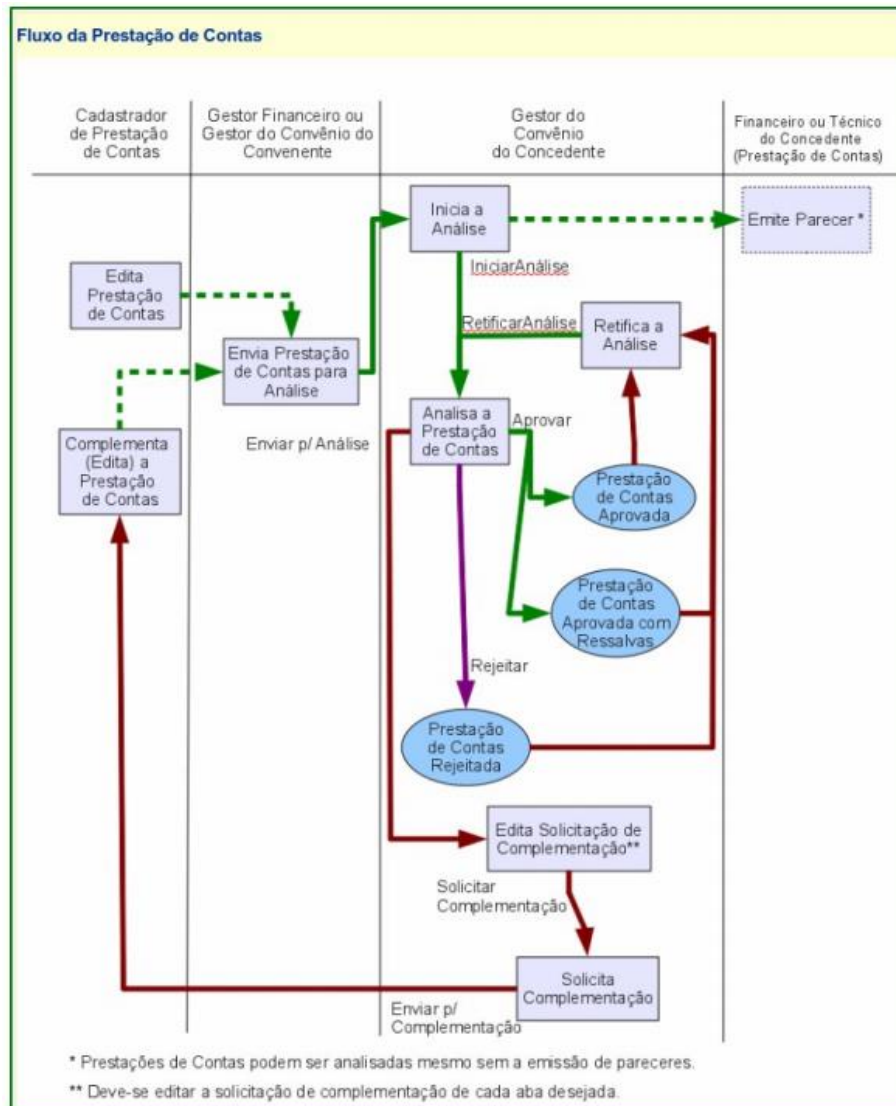
Para os convênios celebrados para aquisição de equipamentos, a análise da prestação de contas sempre será final (PCF). A análise da PCP é feita quando os recursos financeiros do convênio forem liberados em mais de uma parcela, e ocorrerá após a realização da vistoria *in loco* que identifique a execução adequada e recomende a liberação da próxima parcela, de acordo com o pactuado no cronograma de desembolso.

A análise da PCF, em regra, é realizada quando os recursos financeiros forem integralmente liberados de acordo com o cronograma de desembolso, e já foi realizada a vistoria final.

Excepcionalmente, a PCF poderá ocorrer também quando os recursos, por alguma razão, não tenham sido liberados na sua totalidade e, conseqüentemente a execução do objeto tenha se dado de forma parcial.

15.2. FLUXO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Segue abaixo, fluxograma e fluxo constantes no Manual do Usuário do Siconv acerca da prestação de contas, compreendendo a Sudeco (concedente) e o convenente.



15.3. POSSÍVEIS RESULTADOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise da prestação de contas do convênio, de acordo com cada caso, ocorrerá uma das seguintes situações:

- a) Aprovação das contas (Integral ou Parcial);
- b) Aprovação das contas com ressalva; e
- c) Reprovação das contas.

Quando da aprovação parcial das contas, aprovação com ressalvas ou reprovação, o Conveniente poderá solicitar à Sudeco a reanálise. Pelo princípio da razoabilidade e para evitar a sobrecarga do trabalho, a reanálise, pela área competente, será limitada em até duas vezes.

Neste caso, tendo observado que o conveniente apresentou novos dados ao processo, mas que esses precisam de complementação ou justificativas adicionais, o servidor deverá solicitar as complementações necessárias antes de emitir o parecer de reanálise.

15.3.1. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estando todos os documentos referentes à PCP ou PCF adequados e comprovando a boa e regular execução financeira, juntamente com o relatório de inspeção emitido pela CFOR demonstrando a execução adequada do objeto e o comprovante de devolução de saldo, quando for o caso, o técnico da DPC elaborará o parecer financeiro sugerindo a aprovação integral das contas do convênio.

Caso seja identificada alguma irregularidade na aplicação do recurso, o técnico deverá demonstrar no parecer financeiro objetivamente o fato e a quantificação do débito apurado (glosa), recomendando a solicitação da devolução do valor glosado corrigido. Nessa situação haverá a aprovação parcial da prestação de contas.

A aprovação das contas também poderá ocorrer, excepcionalmente, pela devolução integral dos recursos aos cofres do Tesouro Nacional.

15.3.2. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nesse tipo de aprovação, todos os procedimentos no que tange a execução física, bem como, todos os recursos financeiros pactuados, já foram repassados, todavia não houve o atingimento total ou pleno alcance do objeto ou foi identificada alguma falha formal na execução do instrumento. Desse modo, constatada a ausência de danos ao erário, o técnico da DPC deverá elaborar o parecer financeiro de aprovação com ressalvas, deixando consignada a motivação da aprovação. Informações acerca desse tipo de aprovação deverão constar no Relatório de Gestão do ano em questão.

15.3.3. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A reprovação da prestação de contas do convênio se dá pelo não atingimento do objeto ou pela não apresentação da documentação da prestação de contas. Quando isso ocorrer, e esgotadas todas as medidas administrativas saneadoras, deverá ser elaborado pelo técnico da DPC o parecer financeiro de reprovação da prestação de contas do convênio, com a sugestão de instauração da Tomada de Contas Especial – TCE e demonstrando o motivo causador do dano ao Erário, segundo o inciso I, art. 70 da P.I. 424/2016.

Salienta-se que a determinação da instauração da TCE, conforme P.I. 424/2016 é competência do ordenador de despesa, ou de quem receber a delegação para tal.

15.4. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

São elementos essenciais para análise da prestação de contas os seguintes documentos que deverão constar no portal Siconv, preferencialmente nos módulos/abas citadas abaixo:

- a) Plano de Trabalho Vigente, no módulo Execução;
- b) Relatório Fotográfico, Notas Fiscais e Extratos Bancários, no módulo Execução, na aba Execução do Conveniente/Documento de Liquidação;
- c) Documentos integrantes do Processo Licitatório, no módulo Execução, aba Execução do Conveniente/Processos de Execução;
- d) Contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, se houver juntamente com o extrato de publicação, inseridos no módulo Execução na aba Execução do Conveniente/Contratos/Subcontratos

- e) Comprovante do aporte de contrapartida, no módulo Execução na aba Execução do Convenente/Ingressos de Recursos (para convênios sem OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) ou na aba Execução do Convenente/Movimentações Financeiras (para convênios com OBTV);
- f) Comprovantes de pagamento de impostos, no módulo Execução na aba Execução do Convenente/Pagamentos (para convênios sem OBTV) ou na aba Execução do Convenente/Movimentações Financeiras (para convênios com OBTV);
- g) Relatórios de Execução Físico-Financeiro a serem gerados no módulo Execução na aba Execução do Convenente/Relatórios de Execução;
- h) Relatório de Cumprimento do Objeto, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto;
- i) Relatório de Prestação de Contas com comprovante de recebimento do objeto contratado, nos moldes do Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto;
- j) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto.

Além desses documentos, o servidor, na análise da prestação de contas, deverá levar em consideração as conclusões do relatório de inspeção e/ou parecer técnico, elaborado pela CFOR.

Para convênio que operem por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, ou seja, quando as movimentações financeiras ocorrem on-line pelo SICONV, será necessária ainda a complementação das seguintes abas:

- a) Movimentações Financeiras: demonstrando de forma resumida as movimentações bancárias do convênio; e
- b) Rendimento de Aplicação: demonstrando os valores aplicados na conta corrente do convênio).

Cabe mencionar que compete ao conveniente fazer a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bem como daqueles provenientes da contrapartida, segundo o TCU conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas. Em outras palavras, o ônus de comprovar a boa (vantajosa, em relação ao mercado) e regular (em conformidade com a lei)

aplicação dos recursos públicos é do gestor conveniente, em conformidade com os normativos vigentes (art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e art. 66 do Decreto 93.872/1986) e reiterada jurisprudência do TCU.

15.5. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas, assim como a comprovação dos resultados considerando os parâmetros especificados no plano de trabalho, serão feitas pela concedente com base na documentação registrada no SICONV e a partir das definições constantes do programa de governo.

Cabe ao prefeito ou ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores (§ 4º do art. 59 da P.I. 424/2016). Caso não seja possível prestar contas, o conveniente deverá apresentar à concedente as justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público e quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à concedente a instauração de TCE (§ 5º e 6º do art. 59 da P.I. 424/2016).

Dessa forma, a concedente, de posse da informação mencionada anteriormente, elaborará o parecer financeiro submetendo o assunto ao ordenador de despesas para que esse determine a instauração da TCE. Na hipótese de haver registro de inadimplência no Siconv, esse será suspenso, uma vez que o gestor sucessor não é o responsável pela omissão.

Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (§ 1º, art. 59 da P.I. 424/2016) para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a concedente registrará a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao conveniente, bem como sobre o início do processo de instauração de TCE. Dessa forma, o agente procederá com a elaboração do parecer financeiro submetendo o assunto ao ordenador de despesas para que esse determine a instauração da TCE.

Ressalta-se que para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos tenham permanecido aplicados desde

o seu ingresso em conta corrente, até a data do efetivo recolhimento e neste caso o valor correspondente aos rendimentos, também deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional (§ 2º do art. 59 da P.I. 424/2016).

Já quando for encaminhada a documentação de prestação de contas em conformidade com o estabelecido na P.I. 424/2016 essa será analisada e avaliada pelas áreas técnicas responsáveis (CFOR e DPC), que emitirão parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico → quanto à execução física e atendimento ao objeto pactuado (CFOR);
- b) Financeiro → quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio (DPC).

Para dirimir eventuais dúvidas surgidas quando da análise da prestação de contas encaminhada, o agente responsável pela elaboração do parecer conclusivo deverá solicitar através de nota técnica esclarecimentos ao ente recebedor dos recursos federais. Em permanecendo pontos obscuros o servidor deve proceder com a emissão de nota técnica promovendo as considerações pertinentes aos itens que não foram esclarecidos.

As notas técnicas supramencionadas deverão informar inclusive sobre a necessidade de aplicação da proporcionalidade, caso haja saldo remanescente ou de aplicação a devolver, e serão enviadas ao conveniente via Siconv e ofício.

Dessa forma, para a aprovação da prestação de contas, a concedente deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além da resolução dos apontamentos ocorridos na análise da conformidade financeira.

Quando a análise da prestação de contas for finalizada, com qualquer um dos possíveis resultados citados no item 15.3 deste Manual, será elaborado o parecer financeiro a ser submetido ao ordenador de despesas para que esse aprove ou reprove a prestação de contas do instrumento. O parecer financeiro, após a assinatura do ordenador de despesa, será enviado ao conveniente via ofício e Siconv.

16. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

A TCE é o procedimento que visa ressarcir aos cofres públicos o valor repassado ao conveniente tendo em vista a reprovação da prestação de contas do convênio. O art. 70 da P.I. 424/2016, legisla sobre os fatos passíveis de instauração de TCE, a saber:

Art. 70. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;

e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

No âmbito da Sudeco, após a determinação da instauração da tomada de contas especial pelo ordenador de despesas, o processo será encaminhado ao Gabinete do Superintendente, com vistas a indicação por portaria, do servidor instaurador da respectiva tomada de contas especial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal Brasileira de 1988

Lei complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), de 4 de maio de 2000

Lei Orçamentária Anual – Exercício Corrente

Lei de Diretrizes Orçamentária – Exercício Corrente

Lei nº4.320, de 17 de março de 1964

Lei nº8.443, de 16 de julho de 1992

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº8.666), de 21 de junho de 1993

Lei nº9.755, de 16 de dezembro de 1998

Decreto nº3.555, de 8 de agosto de 2000

Decreto nº3.693, de 20 de dezembro de 2000

Decreto nº3.784, de 6 de abril de 2001

Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007

Decreto nº7.892, de 23 de janeiro de 2013

Decreto nº8.244, de 23 de maio de 2014

Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986

Decreto-Lei nº147, de 3 de fevereiro de 1967

Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 02, de 09 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº424, de 30 de dezembro de 2016

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008

Acórdão 1.977/2013 – Plenário TCU

Resolução Sudeco nº 1, de 22 de novembro de 2012

Resolução Sudeco nº 51, de 11 de março de 2015

Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 4.ed. – Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p.

Convênios e Contratos de Repasse: Normas e Instruções - 2ª Edição/2018 - Calha Norte, Programa/Secretaria Geral/Departamento do Programa Calha Norte. Brasília, 2018. 144 p.

Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa /Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília: Funasa, 2015.

Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU,2014.145 p.

Obras Públicas. Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização / Cláudio Sarian Altounian – 5.ed. – Editora FÓRUM, 2016. 576p.

Manuais do Usuário – Siconv disponíveis no site <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas> acessado em 14/01/2019

Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado pela Portaria – SEGECEX Nº 33, de 7 de dezembro de 2012.

GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MANUAL (1ª EDIÇÃO) – SERVIDORES DA SUDECO

Daniel Ribeiro Araújo – CFOR/DIPGF

Durcineia Abreu Saldanha da Cruz – PRESTCON/DA

Fernanda Oliveira Sousa – PRESTCON/DA

Fernanda Cruz Ribeiro da Luz – CPPE/DPA

Kamila da Silva Almeida – COENG/DIPGF

Lisenir Ferreira Gomes – CFOR/DIPGF

Pedro Henrique Fróis Sampaio – COENG/DIPGF

Thaísa Brostel Daguer Guimarães – COENG/DIPGF

COLABORADORES DA 1ª EDIÇÃO – SERVIDORES DA SUDECO

Raimundo da Costa Veloso Filho – Coordenador - Geral/DIPGF

Guilherme Lopes Piloni – Coordenador/DIPGF

CAPA E PROJETO GRÁFICO

Sérgio Luis Machado Rodrigues da Cunha

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Maria Celina de Castro Trajano